



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Miguel Pereira

CONTRATO Nº 006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E A EMPRESA PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORA E NOTEBOOK

O Poder Legislativo Municipal através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, com sede na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.246.743/0001-05, doravante designado, simplesmente, de **CMMP-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Paulo Corrêa, e empresa **PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua General Labatut, Riachuelo, RJ – nº 40, CEP: 20950-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 16.932.825/0001-84, representada neste ato por sua Sócia Sr. Raphaela Amaral da Cruz Pereira, inscrita no CPF nº 141.134.607-60, Carteira de Identidade nº 13090494-9 IFP/RJ, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do Processo Administrativo nº 162/2022 de Dispensa de Licitação, nos termos da Proposta Comercial, Termo de Referência e Termo de Dispensa, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

1 - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de locação e assistência técnica/manutenção de Microcomputadores, Impressora e Notebook, de acordo com especificações mínimas constante no Termo de Referência, e nos termos da Proposta Comercial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miguel Pereira, por um período de 2 meses, conforme acostados no processo de dispensa nº 162//2022.

2 - DO PAGAMENTO

2.1 O preço total deste **CONTRATO** é de R\$ 7.936,00 (SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

2.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante o fornecimento a CMMP de Nota



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

PGFN - Tributos Federais e INSS). Esses documentos, após conferidos e atestados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 30 (trinta) dias corridos posterior à data final do período de adimplemento da locação dos veículos.

2.3. Os pagamentos serão feitos em cheque nominal ou transferência bancária para a conta corrente do FORNECEDOR. A conta bancária ou o cheque nominal deverá estar em nome da razão social apresentada na etapa da entrega da proposta, juntamente com as certidões pertinentes.

2.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

2.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata-die*.

2.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas do FORNECEDOR, deverá ser comunicado, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

2.7. O preço fixado no *caput* desta cláusula será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3 - DO PRAZO

3.1 O objeto deste **CONTRATO** terão vigência de 02 (dois) meses, com início no dia 27 de abril de 2022 com termino no dia 27 de junho de 2022.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	OBJETO	Quantitativo	Especificações
01	MICROCOMPUTADOR ADMINISTRATIVO BASICO	20	PROCESSADOR DE QUATRO NÚCLEOS, COM BARRAMENTO DE 2,67 GHZ, MEMÓRIA RAM DE 4 GB, MEMÓRIA DE VÍDEO COMPARTILHADA, HARD DISC DE 500GB, PLACA MÃE COM SAÍDA 10/100/1000, SOM ON



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

			BORD, TECLADO ABNT COM 104 TECLAS USB, MOUSE OPTICO USB, MONITOR DE 19,5;
02	NOTEBOOK	01	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE QUATRO NÚCLEOS, MEMÓRIA DE 4GB, HARD DISC COM 500BG, 02 ENTRADAS USB, PLACA DE REDE;
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM AS FUNÇÕES DE IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR E FAX, COM TECNOLOGIA A LASER E COM VELOCIDADE DE 20 PPM

5 - FISCALIZAÇÃO

5.1. Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal de contrato designado.

5.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, em desacordo com as especificações.

5.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente ocorrerá à conta da Câmara Municipal de Miguel Pereira dos orçamentos dos exercícios de 2022, através do Programa de Trabalho 01.122.044.2.003 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - Dotação Orçamentárias codificadas sob o número: 3.3.90.40.02 – Locação de Equipamentos de Informática – Recursos Próprios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

7- HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. No caso das manutenções e de uma possível substituição do equipamento a contratada deverá realizar no endereço oficial da Câmara Municipal de Miguel Pereira, localizado na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, Miguel Pereira, RJ, CEP: 26900-000, no horário de 12h às 18h de Segunda a Sexta-Feira.

8 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural;

8.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme necessidade, por meio de vistoria nos equipamentos instalados. Compreende-se como Manutenção Preventiva a execução, no mínimo, dos seguintes serviços:

8.3.1. Limpeza geral do equipamento;

8.3.2. Verificação quanto a superaquecimento ou exalação de mau cheiro;

8.3.3. Checagem do inversor no modo manutenção. Aplicável nos nobreaks;

8.3.4. Verificação das indicações dos leds e/ou painel;

8.3.5. Verificação da tensão de saída. Aplicável nos nobreaks;

8.3.6. Simulação da falta de energia da rede principal por 3 minutos. Aplicável nos breaks
Teste de sinalização de falhas;

8.3.7. Inspeção e limpeza dos ventiladores;

8.3.8. Inspeção e limpeza do teclado e mouse;

8.3.9. Varredura com antivírus;

8.3.10. Checagem de memória e espaço em uso para possíveis correções.

8.4. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas e sempre prestadas em horário normal compreendido entre 12:00 e 18:00 horas e de comum acordo com a CMMP;

8.5 A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos objetos entregues, bem como responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

manutenção, objeto deste Termo de Referência, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás

8.7. O Fornecimento de peças será de responsabilidade do Contratada, sem ônus a CMMP;

8.8. A manutenção incluirá manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos constantes em todos os ITENS, por mão-de-obra qualificada para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qual quer ônus, encargos ou responsabilidades para a CMMP, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante horário de expediente normal das unidades em que se encontrem instalados os equipamentos e previamente agendado.

8.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar para emprego na assistência técnica e manutenção dos equipamentos, somente material de primeira mão, de qualidade e original, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

8.10. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamentos utilizados nos serviços de assistência técnica e manutenção dos aparelhos e equipamentos, até a conclusão do referido serviço.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado efetuado, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

8.12. O Chamado efetuado pela CMMP deverá conter no mínimo os seguintes dados:

8.12.1. Nome e telefone do requisitante;

8.12.2. Endereço do requisitante;

8.12.3. Tipo do equipamento;

8.12.4. Identificação do equipamento
(Nº do Ativo ou/e Nº de Série);

8.12.5. Defeito reclamado;

8.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela CMMP.

8.14. Após a abertura do chamado técnico deverá ser encaminhado um e-mail para o usuário solicitante com os dados da abertura do chamado com no mínimo as seguintes informações: número da ordem de serviço ou do chamado técnico, nome do solicitante, endereço do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

solicitante, tipo do equipamento, defeito reclamado e prazo para atendimento;

8.15. Define-se como Prazo para Atendimento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CMMP, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

8.16. Esgotadas todas as possibilidades de manutenção do equipamento em seu endereço de instalação, o equipamento poderá ser removido para intervenção técnica na oficina ou assistência técnica da CONTRATADA, cuja autorização deverá ser obtida, previamente, junto a CMMP.

8.17. Para os casos que a CONTRATADA necessitar remover o equipamento para oficina ou assistência técnica, o mesmo deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por um equipamento reserva (mesma marca e modelo) ao retirado, ou um que possua no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido.

8.18. O equipamento removido pela CONTRATADA deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis no mesmo local de sua retirada.

8.19. No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagem correrão por conta da CONTRATADA.

8.20. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e software em pleno funcionamento, conservação e higiene durante a vigência do Contrato, de modo a assegurar a correta execução dos serviços ora contratados;

8.21. A prorrogação do tempo de duração de um atendimento somente será possível mediante apresentação, pela CONTRATADA das justificativas plausíveis, devidamente aceitas pela CMMP junto à área responsável pela Tecnologia/Informática.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


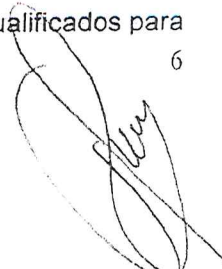
9.1. Assinar o Contrato.

9.2. Garantir a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sem ônus para CMMP, com a substituição de peças, durante a vigência do Contrato.

9.3. Prover a instalação física dos equipamentos entregues, conforme orientação técnica da CMMP e nos locais e quantidades indicadas pelos mesmos.

9.4. Possuir escritório de suporte no Estado do Rio de Janeiro, com Laboratório Próprio de Assistência Técnica, em condições de atender aos chamados técnicos, para os equipamentos. Possuir instalações de suporte e manutenção no Estado é necessário para que haja agilidade no reparo de máquinas que não possam ser reparadas em seus locais originais de instalação e uso.

9.5. Comprovar através de declaração, que os seus técnicos foram treinados e qualificados para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

prestação de serviços de suporte técnico.

9.6. Sujeitar-se à fiscalização da CMMP quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

9.8. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos, será de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento do empenho junto com a solicitação da CMMP.

9.9. Após a entrega, a CMMP disporá período de 5 (cinco) dias úteis para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os requisitos e condições do pactuados no Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem às discriminadas na proposta.

10- OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

10.1. Prestar, em tempo hábil, as informações necessárias a CONTRATADA para o bom e fiel desempenho dos serviços contratados.

10.2. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais de execução dos serviços, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CMMP.

10.3. Designar Gestor/Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do objeto, sem que com isto isente a CONTRATADA de conjuntamente acompanhar e fiscalizar o andamento do objeto deste Termo de Referência.

10.4. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA

10.5. Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

10.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7. Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser, necessários à prestação dos serviços.

10.8. Fiscalizar e inspecionar os equipamentos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações desse Termo de Referência.

10.9. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com os termos pactuados no Contrato.

10.10. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

10.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e em conformidade com este Termo de Referência.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.3.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 11.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

11.3.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CMMP, prevista na alínea c, do item 11.1, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

11.3.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 11.1, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

11.4. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 11.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

11.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

- CMMP, prevista na alínea c, do item 11.1: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 12.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CMMP, prevista na alínea "d", do item 11.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CMMP pelos prejuízos causados.
- 12.6.1. A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CMMP ou da aplicação das sanções administrativas.
- 12.8. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 12.9.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.9.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 12.9.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 11.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 11.1.
- 12.9.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 12.11. As penalidades previstas no item 11.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 12.11.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a CMMP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

11.12. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CMMP no Cadastro de Fornecedores.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **CMMP-RJ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao **CMMP-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

12.3 - Fica facultado a **CMMP-RJ**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

12.4 - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, ao art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Obriga-se a **CMMP-RJ** a mandar publicar no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 95 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira o aviso de licitação, bem como o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, sendo este, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Miguel Pereira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Miguel Pereira

vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Termo poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: licitacao@miguelpereira.rj.leg.br ou pelos telefones (24) 2483-8573 / 2484-2727.

Miguel Pereira, 27 de Abril de 2022.

CONTRATANTE:

Eduardo Paulo Corrêa
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PRESIDENTE

CONTRATADA:

PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: sob o nº16.932.825/0001-84

Testemunhas:

Nome legível: Edisângela Moura de Jesus
Identidade: 08900098-8 - CPF
CPF: 023207037-30

Nome legível: SERGIO FERREIRA VIEIRA SAUTON
Identidade: 10722003-0
CPF: 08959528707